

## Aplicação indevida de recurso leva a condenação de ressarcimento de R\$ 72 mil

(Processo 904/2010)

A realização de despesas indevidamente com recursos repassados por meio de convênio levou à condenação do ex-prefeito de Anchieta Moacyr Carone Assad ao ressarcimento de R\$ 72.782,58 e ao pagamento de multa de 3 mil VRTE. Assad utilizou recursos do convênio firmado no exercício de 1998 com o governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação (Sedu), para outros fins que não o objeto da parceria, qual seja, manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino.

Relatório de Tomada de Contas, realizado pela Sedu, apontou as seguintes irregularidades na utilização dos recursos e na prestação de contas pela prefeitura: cópias de cheques de despesas efetuadas com outros recursos; realização de transferência bancária, da conta do convênio para conta da prefeitura, fora da vigência do convênio; em relação à análise das notas fiscais - emissão de notas fiscais fora da vigência do convênio; transporte de estudantes para a faculdade de Cachoeiro de Itapemirim; apoio cultural à I Cavalgada do Meio Ambiente; ausência de documentos que justifiquem a finalidade e a comprovação das despesas com Tecnoprol Tecnologia e Serviços, Lubril Comércio e Representação Braslub; ausência da assinatura do prestador de serviços em ordem de pagamento; ausência de cópia dos contratos referentes à carta convite 029/98; e ausência de comprovante de restituição de saldo do convênio e de aplicação financeira.

O Plenário deliberou ainda pela notificação do atual prefeito para que o Município de Anchieta recolha ao erário estadual a quantia de R\$ 24.672, referente ao restante do valor repassado pelo governo do Estado e não aplicado.

## Afastada condenação de ex-prefeito de Vila Velha

(Processo 2473/2010)

O Plenário deu provimento a Recurso de Reconsideração e afastou condenação do ex-prefeito de Vila Velha Max Freitas Mauro Filho. Na análise do recurso, o Plenário afastou a única irregularidade então remanescente, qual seja, ausência de comprovante de frequência de duas servidoras, referente ao mês de outubro de 2004, e, conseqüentemente, afastou também o ressarcimento de 1.517,21 VRTE.

O relator do recurso, conselheiro José Antônio Pimentel, explicou que o processo se iniciou por denúncia que narrava que, supostamente, 30 servidores comissionados teriam sido contratados irregularmente pelo Município no ano de 2004. Ao realizar auditoria em 2008, a equipe técnica, na instrução técnica inicial, apontou irregularidades referentes à ausência de controle de frequência de alguns servidores. Apresentadas as justificativas por parte do responsável, os indícios de irregularidade foram afastados, em sua grande maioria, restando apenas o relativo à apresentação dos comprovantes de frequência de duas servidoras. Por ter conseguido o gestor justificar quase a totalidade dos casos e ante à ausência de qualquer outro indício que demonstrasse a não prestação de serviços ao município, o Colegiado, alinhando-se ao parecer ministerial e divergindo do técnico, deu provimento ao recurso, afastando a multa e o ressarcimento aplicados.

## Aracruz deverá apurar gasto com shows

(Processo 861/2010)

O Plenário do Tribunal de Contas determinou que a prefeitura de Aracruz instaure Tomada de Contas Especial para apurar, no prazo de 90 dias, indícios de superfaturamento na contratação de bandas e shows pelo Município. “Destaco que muitas vezes as contratações de show artístico são questionadas nos órgãos de controle por descumprimento de formalidades (por exemplo, a obrigação do empresário exclusivo), mesmo tendo praticados preços dentro do mercado. Mas o contrário é menos fiscalizado, ou seja, o caso das contratações que respeitam as referidas formalidades, mas contratam por preços extorsivos. Essa é uma oportunidade desta Corte de Contas apurar o que é mais importante, que é o dano”, disse o relator, conselheiro Domingos Taufner, que ainda determinou que o controle interno do Município acompanhe os trabalhos.

Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Sua, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto  
Assessoria de Comunicação

Revisão  
Secretaria Geral das Sessões

Clique aqui e confira outras edições no informativo na sessão | [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)